



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824
10 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Propriá, nos eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto, conforme Anexo I da presente Lei.

§ 1º. Fazem parte do Anexo I da presente Lei os Volumes

I – Plano de Trabalho, Plano de Mobilização Social e Programa de Comunicação Social;

II - Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;

III – Prognóstico e Alternativas para Universalização dos Serviços;

IV – Programas, Projetos e Ações;

V – Ações para Emergências e Contingências;

VI – Termo de Referência para Elaboração do Sistema de Informação Municipal do Saneamento Básico;

VII – Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática;

VIII – Relatório Final do PMSB Documento Síntese.

§ 2º. O Plano aprovado no “caput” deste artigo é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Propriá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deve realizar o acompanhamento da implantação e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto.

Art. 3º. A gestão dos serviços de saneamento básico devem ter como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 4º. As prestações de serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Parágrafo único. Os executores das atividades mencionadas no “caput” deste artigo devem contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 5º. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto, deverão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo único. Os regulamentos devem compor anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico, eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual devem ser elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, eixos Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Esgoto, o qual será revisto obrigatoriamente até dezembro de 2020, e após essa data a cada 05 (cinco) anos.

Art. 7º. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei (Federal) n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, assim como em sua regulamentação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá
Em, 10 de abril de 2018

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal